



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 100 /17 – CEFOR

Altera o *caput* e inclui incs. I, II e III no *caput* do art. 4º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006 – que assegura o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em atividades culturais e esportivas realizadas no Município de Porto Alegre aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino regular ou em cursos pré-vestibulares, aos jovens com até 15 (quinze) anos e aos jovens entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda –, e alterações posteriores, incluindo o cartão escolar do Transporte Integrado (TRI) e a caderneta escolar no rol de documentos considerados Carteiras de Identificação Estudantil – CIEs.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

Instada a oferecer parecer prévio, a douta Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre (fl.09) manifesta-se no sentido de que a proposição se insere no âmbito da competência do Município, inexistindo impedimentos jurídicos para a tramitação do feito.

É o relatório.

Após analisar o mérito da proposição e considerando o parecer da douta Procuradoria da Câmara Municipal e o parecer da egrégia Comissão de Constituição e Justiça (fls. 11), concluímos pela aprovação do PLL nº 034/17.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0443/17
PLL N° 034/17
Fl. 2

PARECER N° 100 /17 – CEFOR

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de julho de 2017.

**Vereador Aírto Ferronato,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 08.08.17

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador João Carlos Nedel
contra

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher